

DESAFIOS DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CHALLENGES OF MILITARY POLICE IN COMBATING THE SEXUAL EXPLOITATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

PARRA, Pablo Leon¹
AMARAL, Ivânio José ²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo central realizar uma discussão sobre os desafios da polícia militar no combate a violência sexual sobre as crianças e adolescentes. Considerando que os profissionais que lidam com essa realidade precisam estar atentos ao modo como atuar diante da vulnerabilidade dos menores, o artigo vem trazer maneiras de evoluir na proteção da criança e do adolescente. A sistematização dos estudos foca na maneira como as instituições se unem e também o papel da polícia durante essa proteção.

Palavras-chave: Abuso Sexual. Crianças. Adolescentes. Polícia Militar.

ABSTRACT

This article has the main objective of discussing the challenges of the military police in combating sexual violence against children and adolescents. Considering that the professionals who deal with this reality need to be attentive to how to act in the face of the vulnerability of the minors, the article comes to bring ways of evolving in the protection of the child and the adolescent. The systematization of the studies focuses on the way the institutions unite and the role of the police during this protection.

Keywords: Sexual Abuse. Children. Adolescents. Police Military

¹Aluno do Curso de Formação de praças do comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, pabloleonparra@gmail.com; Catalão – GO, Junho de 2018

²Professor Orientador: Especialista em Análise Criminal – IPOG – Instituição de Pós Graduação e Graduação de Goiânia; Especialista em História do Brasil – UFG; Graduado em História – UFG, ivanioamaral12@gmail.com; Catalão – Go, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

É com o intuito de abordar o estudo de estratégias na aprendizagem e nas operações, do cotidiano da polícia militar, que será estudado meios encontrados na atualidade para o combate da exploração sexual de crianças e adolescentes em Catalão-GO.

Serão feitas pesquisas de campo, por meio de entrevistas e documentos, vinculadas aos “Desafios no Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, na qual terá como fonte inicial estudos teóricos sobre a história da proteção desses menores. As pesquisas serão feitas no DEPAI (delegacia de polícia de ato infracional), e no CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) em Catalão-Goiás, cujas atribuições se encontram o atendimento de crianças e adolescentes vítimas da violência.

Dessa forma o intuito da presente pesquisa é, entre outros, estudar a caracterização desta cruel forma de violência e refletir sobre quais formas de combate a Polícia Militar e o Município, estão utilizando para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

As principais fontes a serem consultadas para a elaboração serão: pesquisa de campo nas DEPAI e CREAS. Contextualizando a temática do ponto de vista jurídico, ressaltamos a questão do abuso sexual contra crianças e adolescentes que se constitui crime, conforme disposto no Capítulo II do Título IV, Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável, o qual fica estabelecido como pena mínima de 08 (oito) anos a quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos (Estupro de Vulnerável).

- Art. 217-A do Código Penal). Da mesma forma, os artigos 218, 218-A e 218-B, tratam especificamente de crimes sexuais contra menores:
- Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) com pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009).
- Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.” (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
- Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

Dessa forma, discutiremos o problema enfrentado pelas famílias com relação à exploração sexual de crianças e adolescente, considerando que tal problema torna-se ainda mais grave e de difícil solução quando os autores da prática criminosa de abuso sexual é uma pessoa próxima à família afetada ou de algum modo tem convívio com a vítima.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Entretanto, as garantias de direitos fundamentais das crianças apenas foram introduzidas no decorrer dos anos. As políticas voltadas à proteção de vulneráveis passa por um longo processo histórico no qual aos poucos se coloca voz e dignidade a criança e ao adolescente. Para começar a desvendar as lacunas temporais dessa garantia é preciso voltar quando tudo começou, nas mazelas da Igreja Católica, com as conhecidas Santas Casas de Misericórdia.

No ano de 1543 surgia a primeira Santa Casa de Misericórdia, instituição que atuava tanto como hospital, quanto abrigo para órfãos e pobres, como afirma a Revista Hospitais do Brasil. A preocupação relativa à saúde, a educação e a assistência das “crianças era voltada a manutenção da escravidão, que visava, antes de tudo, unificar o território nacional, a fim de submeter o cidadão a uma estrutura de poder centralizador, já que a criança não era uma preocupação”, (VERONESE, 1999, p. 26).

Em 1891, o decreto de nº 1.313 começava a selecionar e proteger as crianças de maneira bem superficial, mas já era considerado um pequeno avanço, já que esse decreto determinava uma idade mínima para trabalhar, que eram 12 anos. (NASCIMENTO, 2003, p.55). Na prática, o decreto não era obedecido de maneira correta, já que com o início das indústrias e também na lavoura a mão de obra barata e dominante era a de crianças e mulheres. (GRUNSPUN, 2000, p.52).

De 1945 a 1964 os programas sociais e o olhar as populações carentes ganharam espaço, e com a voz do povo em alta, o SAM e suas condutas repressivas começaram a ser discutidos. (RIZZINI, 1995, p. 146).

Após diversas lutas e trabalhos para a promoção da dignidade humana, nos anos 80 iniciou-se com várias batalhas vindas de toda parte do Brasil, para pôr fim aos maus da ditadura militar e reascender os direitos humanos. No fim da década de 80, especificamente em 1988, uma nova Constituição cidadã é promulgada, e os movimentos sociais em prol dos direitos humanos viram realidade e norma pétrea. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p.138). Deixando como marca uma discussão sobre direitos humanos e infância.

Com a redemocratização e a Organização das Nações Unidas em alta, os grupos de defesa aos direitos humanos e o debate sobre a situação do menor se intensificam, abrindo espaço para disseminar a tutela da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988.

É desse modo que (BRASIL, 2008) o artigo 227 da Constituição Federal garantiu às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão. Nesse sentido, o artigo 227 dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2008).

Com o advento desse artigo acima citado, estava instituída a fundamentação para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e assim, após diversos movimentos: da Igreja, dos funcionários da FUNABEM (Escrever o significa FUNABEM entre parênteses), dos grupos sociais; em 13 de julho de 1990, foi promulgada a Lei 8.069/90, o ECA, uma vitória sofrida e demasiadamente cheia de atrasos e impedimentos. No fim da década de 80, especificamente em 1988, uma nova Constituição cidadã é promulgada, e os movimentos sociais em prol dos direitos humanos viram realidade e norma pétrea. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p.138), a lei trouxe para o Brasil a condição de se normatizar direitos humanos para a população infanto-juvenil, contemplando significativamente condições de melhorar as possibilidades sociais impostas a uma população que antes estava enjeitada, alterando o modo de intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens, impedindo, por exemplo, as internações desses menores e postulando condutas de prevenção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado com o grande desafio de desbravar os problemas sociais e, por meio de leis, prevenir abusos, explorações, reestruturar histórias, transformar vidas e principalmente proteger crianças e adolescentes. Sua função prioritária é a de proteger integralmente a criança e o adolescente, conforme disposto em seu 10 artigo 1º “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.” (ECA, 1990).

De acordo com Ferreira, (2009):

A violência contra crianças e adolescentes se constitui em um dos fenômenos mais democráticos com o quais se convive, pois está presente em todas as partes do mundo, em diversas classes e culturas. Existem várias formas de manifestação da violência contra crianças e adolescentes: a física, a sexual, a estrutural, a institucional, a psicológica e a negligência.

Dentro da compreensão da violência na infância e adolescência, temos a violência sexual que segundo Faleiros (2000) “podemos entender como englobando tanto as situações de abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar, sem caráter comercial, diferenciando das situações de exploração sexual, nas quais a dimensão mercantil está nitidamente presente”.

Segundo Alberto (2005):

“as vítimas da exploração sexual são meninas e meninos oriundos da camada mais pauperizada da população, ao contrário das vítimas do abuso sexual, que estão em todas as classes sociais. Aduz ser comum que meninas muito pobres saiam de seus barracos na periferia, busquem uma rua com grande tráfico de veículos ou estradas e ofereçam seus “serviços”, na busca de dinheiro para ajudar no sustento da família, a qual, por sua vez, é vítima da exclusão social.”

“Os maus-tratos físicos a crianças tornaram-se um problema reconhecido apenas no século passado. ‘Abuso infantil’ tornou-se um problema médico apenas nas últimas duas décadas” (CONRAD; SCHNEIDER, 1992).

A contextualização deste artigo vem de encontro aos artigos da Constituição Federal e do ECA, visto que a proteção dos menores vem sendo a primeira articulação para a diminuição da violência sexual contra jovens e crianças. Nesse sentido, busca-se apontar quais as intervenções da polícia militar e do município de Catalão afim de

prevenir e coibir aquele tipo de violência sexual e compreender quais as atitudes sociais do município para a melhoria na qualidade de vida das vítimas.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico busca estudar a importância da atividade de inteligência efetivada pela Polícia Militar para a redução dos índices de abuso sexual contra crianças e adolescentes em Catalão-Go, considerando-se o período de 2014 a 2018. Neste contexto, importa salientar que o referido Município de Catalão foi objeto deste estudo em função da localização que se deu a partir dos altos números de casos de abuso sexual na infância ou adolescência no CEAPSI- Centro de Apoio Psicológico- UFG.

Assim, para a confecção deste trabalho foram utilizadas obras bibliográficas, pesquisas em sites correlacionados e pesquisa de campo. Inicialmente, mediante consulta a obras bibliográficas, examinou-se a importância da utilização das forças de segurança pública para redução dos índices de criminalidade, levando em consideração os papéis de proteção tanto da Polícia Militar quanto da Polícia Civil e suas respectivas atividades de inteligência e de investigação. Serão entrevistados Psicólogos e professores na Universidade Federal de Goiás, DEPAI (delegacia de polícia de ato infracional) e no CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), pesquisas e análises de campo in loco, isto é, consultas a dados estatísticos disponíveis em arquivos no CEAPSI e no DEPAI (delegacia de polícia de ato infracional),

As entrevistas foram executadas, após ofício enviado para a Universidade Federal de Goiás, DEPAI (delegacia de polícia de ato infracional) e no CREAS, pesquisas e análises de campo in loco, isto é, consultas a dados estatísticos disponíveis em arquivos no CEAPSI-UFG, no DEPAI (delegacia de polícia de ato infracional).

As entrevistas ocorreram por meio de questionamento elaborado pelo aluno soldado e seu orientador (anexado ao fim do artigo. Os dados serão feitos e expostos, mantendo o sigilo de cada pessoa e sua família. Os dados serão analisados de forma quantitativa a fim de observar o aumento ou diminuição, bem como de forma qualitativa, sendo descrita a forma que a atividade policial agia em cada época.

Por fim, apreciando todos os dados e informações obtidos, pretende ser possível aferir a relevância da atividade de inteligência da Polícia Militar e de investigação da Polícia Civil para redução de tal crime, bem como o quanto a união destas duas forças policiais é importante para a segurança pública, gerando, como consequência, a diminuição do número dos indicadores de abusos sexuais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A atualidade mostra que recentemente, houve um aumento nos estudos e na divulgação dos casos de violência contra crianças e adolescentes o que demonstra uma tentativa de desenvolver intervenções preventivas e de atenção ao problema. (Polanczyck, Zavaschi, Benetti, Zenker & Gammerman, 2003).

Durante o processo de pesquisa para coleta de dados ficou claro a dificuldade em acessar os tais em todos os locais planejados, como DEPAI, CREAS, já que todos os dados são proibidos de serem repassados, a não ser para o SUAS (Sistema único de

assistência social).

Durante as entrevistas foi colhido material de como funciona estas instituições, levando em consideração o papel importante do conselho tutelar e da Polícia Militar. A dificuldade de se obter os dados estáticos se deu não apenas pela altíssima segurança, pois se tratam de menores, mas por não existir nenhum sistema que possa ser usado para armazenamento desses dados quando foi destacado que apesar do discente não poder fazer um balanço dessas informações, há um sistema nacional onde as instituições devem colocar os dados, o qual se chama SUAS (Sistema único de assistência social) .

Ocorre que durante a pesquisa debatemos com a grande falta de dados, já que mesmo o SUAS, não oferece tal listagem, sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, assim ao pesquisar sobre os motivos das falhas foi encontrado no site da BBC, uma reportagem de 28 de fevereiro de 2018, demonstrando as lacunas de todos os estados, inclusive de Goiás, o qual admitiu que não tem coleta de dados. Ao ser abordada sobre o assunto a coordenadora disse que o fato do CREAS não ter funcionários públicos a cada gestão, mudam-se as pessoas deixando lacunas no processo de coleta. Também foi informado que anualmente, desde sua gestão, envia para o SUAS todos os dados coletados, e que caso não for enviado, o repasse da verba para o funcionamento da instituição não acontece.

Sobre a falta de um sistema nacional voltado para a coleta de dados quantitativos por estado, a fim de investir em programas de prevenção, temos a baixo uma matéria da BBC News:

Em busca dessas informações sobre o destino das denúncias que chegam por outros caminhos, a BBC Brasil procurou as polícias estaduais e também o Ministério Público de todos os 26 Estados brasileiros e do Distrito Federal.

Na maioria dos Estados, nem a própria polícia ou secretaria de segurança agrupa essas informações. A ausência de dados centralizados gera a impossibilidade de cobrança e acompanhamento de uma esfera superior.

A BBC Brasil recebeu informações apenas da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e dos Ministérios Públicos de Santa Catarina, Distrito Federal, Acre, Rio Grande do Sul e Paraná.

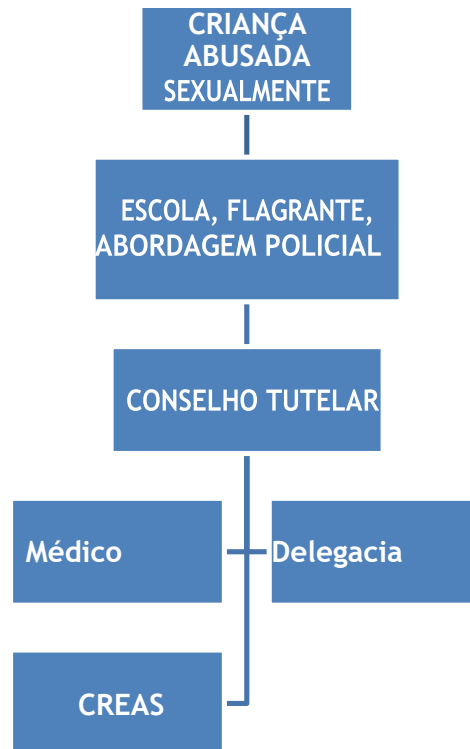
As Secretarias de Segurança Pública de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e os Ministérios Públicos de Minas Gerais, Goiás e Ceará admitiram não ter os dados.

Os outros órgãos não responderam ou não deram explicações para não terem enviado as informações.”(2018, BBC,MORI,Letícia) <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-43010109> (acessado em 03 de maio de 2018)

4.1 DADOS

A falta dos dados de identificação dos crimes dificulta o estudo e compreensão dos lugares que mais são afetados por tais crimes, tão quanto a possibilidade de prevenir. Outra preocupação é que as instituições no município de Catalão são muito recentes, apenas em 2008, funda-se o CREAS, entretanto as políticas voltadas a proteção dos menores não param por aí. Dessa forma este artigo passa a abordar como é o

funcionamento da estrutura para a proteção da Criança e do Adolescente. Abordar primeiramente como funcionam esses acolhimentos e instituições. Segue o esquema abaixo:



A compreensão e detecção dos sinais e sintomas do próprio abuso sexual infantil e adolescente, pode ser notado pelos educadores, quando da mudança de comportamento e de ações em que as crianças começam a repetir os abusos. Esses sinais observados pela escola são, segundo a coordenadora do CREAS Catalão Heloisa, cerca de 80% dos casos, os demais acontecem quando a Polícia Militar está fazendo ronda e identifica a violência sexual em pontos de tráfico e prostíbulos. A Polícia Militar entra como agente importante na busca de ver, reprimir, prender buscar e proteger as crianças nesses estados, constitui outro meio em que a polícia intervém que é no flagrante, quando há denúncia de violência sexual e assim os agentes fazem buscas ativas, garantindo com que a criança seja levada para um abrigo ou parentes próximos, a ser determinado pela justiça da infância e juventude.

O primeiro contato com a criança abusada vem geralmente da Escola, que ao observar os comportamentos diferenciados da criança, chama o conselho, que por sua vez vai até a escola, conversa com a criança, chama os pais, identifica e esclarece o problema. Após esse primeiro contato leva a criança ao médico legista para procurar sinais de abuso, e também a delegacia especializada para que seja procedido o início de um inquérito e assim inicie um processo judicial. Após tramite tanto a delegacia quanto o conselho Tutelar envia ao CREAS, ofícios de encaminhamento para atendimento especializado com profissionais que possam ajudar a proteger e superar traumas.

O CREAS, recebe as denúncias tanto do conselho tutelar, quanto da delegacia especializada, e inicia suas atividades, as quais são, atendimento especializado com psicólogo e assistência social da família. Segundo Heloisa, desde que entrou no CREAS o aumento de casos em Catalão é evidente, que para ela se dá pois agora as vozes estão sendo ouvidas e pela garantia de sendo ouvidos há proteção.

O Papel da polícia militar na identificação do abuso sexual contra crianças e adolescentes é que ao abordar e investigar casos, em que fique explícito tal violência, os policias sirvam como fiscais das atividades e protetores dessas crianças.

Na intenção de construir melhores maneiras da abordagem policial junto a proteção da infância e juventude, foi criado pelo Coronel PM Gilson Santiago Messias, um manual sobre o papel da polícia militar na proteção de crianças e adolescentes. É um dos instrumentos de leituras mais incríveis encontrados durante pesquisa, já que escreve sobre a história da polícia militar junto as demais forças de proteção da criança e do adolescente, fala o modo como as crianças devem ser abordados, como encaminha-los tanto a serviços de proteção como de repressão do menor, abarca quais os problemas em que se deve estar atento sobre a necessidade de proteção da criança. Assim, como é do interesse deste artigo, temos como conduta das operações realizadas pelo policial:

2. Ato (ação, abuso ou omissão) praticado contra criança: a) Conduzir o autor e a vítima para a Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra a Criança e o Adolescente - DERCCA; b) No caso de não existir Delegacia Especializada na cidade, conduzir autor e vítima para a Delegacia da área, mediante Termo de Entrega anexo; c) Acionar o Conselho Tutelar. Obs: Nunca encaminhar diretamente uma criança para uma instituição de acolhimento institucional (abrigo) sem apreciação do

Conselho Tutelar.

4. Ato praticado contra adolescente: a) Quando o infrator for adulto conduzi-lo para a DERCCA; b) Quando o infrator for adolescente conduzi-lo para a DAI; c) Quando o infrator for criança conduzi-la para o Conselho Tutelar; d) Não existindo Delegacia Especializada na cidade conduzir o autor para a Delegacia da área; e) Em qualquer procedimento fazer uso do Termo de Entrega do adolescente. (MESSIAS, Gilson,2013).

4.2 ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

Pesquisas populacionais realizadas no Brasil, em 2012, apontaram que 80% dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes eram no núcleo familiar, *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, Abr-Jun 2012, Vol. 28 n. 2, pp. 227-234 229 (Braun, 2002; Kristensen, Oliveira & Flores, 1999). A pesquisa feita por esse artigo, durante entrevista ao CREAS, também demonstra que a maioria dos casos de abusos contra vulneráveis na cidade de Catalão também acontece dentro do núcleo familiar.

Na dinâmica do abuso sexual infanto-juvenil, é comum que ocorra a retratação, a negação ou a dissociação, contribuindo para a perpetuação da violência por um longo período e impedindo a sua revelação, ou seja, fortalecendo a Síndrome de Segredo no sistema familiar (Azambuja, 2004; Dobke, 2001). Nesses casos o conselho tutelar de Catalão segue com o caso, que passará por inquérito policial, no qual será enviado denuncia ao Ministério Público e iniciaram as buscas pelo motivo do abalo psicológico e o porquê da fala, sobre o abuso. A polícia atua mais uma vez como agente de proteção já que se fosse arquivado e não houvesse denúncia ao Ministério Público a criança nunca seria levada a sério, assim caso fosse verdade o abuso, ela estaria sem proteção da família e do Estado.

Em alguns lugares do Brasil é possível fazer perícia psicológica, entretanto em Catalão-GO não há esse serviço. O serviço que há é o de apoio psicológico e social, no sentido de ajudar com o trauma e não no de investigação do trauma.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Polícia Militar exerce papel ativo contra ao abuso sexual de vulneráveis, visto que é a instituição capacitada para atender a uma denúncia seja flagrante ou não, age como fiscal da lei e ordem, e assim quando nota algo suspeito podendo requerer inquérito policial, e além disso é respeitada como um órgão governamental capaz de proteger os cidadãos.

A importância de haver a conduta adequada e bem estruturada quando há algum prejuízo da criança e do adolescente, como mostra a cartilha, é essencial para promover dignidade aqueles que tanto foram negligenciados, as crianças precisam ver no Estado a proteção que muitas vezes os próprios pais não exerceram. Desse modo, a cartilha do Coronel PM Gilson Santiago Messias, é excelente instrumento de garantia e proteção da criança, visando fazer um manual para a atuação policial, assim como ela, outras cartilhas sobre abuso sexual são fundamentais em todo o processo de conhecimento daqueles que exercem figura de garantir direitos as crianças e adolescentes, saber como

lidar em casos de flagrante de estupro, a quem encaminhar, como conversar com a criança, como proteger, é parte de todo o trabalho para a garantia da ordem e da proteção de direitos fundamentais.

A Polícia Militar vem por meio de caminhadas e palestras, em dias como o dia 18 de maio, dia nacional contra o abuso sexual de vulneráveis, informando aos pais, educadores e população como identificar casos de abuso, o que torna o trabalho uma prevenção do abuso físico, mas todo o apoio social, psicológico e o processo de encaminhamento ao CREAS, também irão marcar como a criança ou adolescente enxergarão o mundo exterior.

O discurso da proteção precisa ser alimentado diariamente, com passeatas, cartazes, educação, informação, garantia de sigilo e proteção do menor. A sociedade precisa ser esclarecida e se esclarecer sobre consequências dos abusos e da falta de proteção que a criança pode levar para o resto de sua vida. Assim torna-se fundamental que a polícia como instrumento de atuação na garantia da ordem olhe para além do que está posto e por meio de cartilhas, manuais, palestras e envolvimento social, estar junto na proteção da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

ALBERTON, Mariza Silveira. Violação da Infância – Crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam. Porto Alegre: AGE, 2005.

Azambuja, M. R. F. (2004). Violência Sexual Intrafamiliar: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. Política Social: fundamentos e história. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009._____. Política Social: fundamentos e história. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

Braun, S. A. (2002). A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação. Porto Alegre: Age.

CONRAD, P.; SCHNEIDER, J.W. Deviance and Medicalization: From Badness to Sickness. Philadelphia: Temple University Press, 1992.

DUARTE, Luciana da Silva. Curso Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília – DF – Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENAS/MJ, Disponível em:

(http://senaspead.ip.tv/modulos/educacional/conteudo/01021/paginas/EnfrentamentoExploracaoCriançasAdolescentes_completo.pdf)

FALEIROS, Eva T. Silveira. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus, 2000.

FERREIRA, Rosário. Tipos de Violência contra Crianças e Adolescentes. In: Capacitação da Rede de Proteção de Porto Alegre. UFMS/UFRGS-CEP-RUA. 2009-2011.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final – Brasil). Brasília: CECRIA, IIN, Ministério da Justiça, UNICEF, CESE, 1999.

GRUNSPUN, H. O trabalho das crianças e dos adolescentes. São Paulo: LTR, 2000.
Lei 4.513 de 1/12/64

NASCIMENTO, A. F. Editorial. In: Revista Mais Humana, nº 6, Niterói – RJ: FSDC, 2003.

POLANCZYCK, G., ZAVASCHI, M. L., BENETTI, S. P. C., ZENKER, R., & GAMMERMAN, P. (2003). Violência sexual e sua prevalência em adolescentes de Porto Alegre, Brasil. Revista de Saúde Pública, 37(1), 8-14.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitaria Santa Ursula Amais, 1997.

ANEXO

QUESTIONÁRIO

1. Como a atuação da polícia pode ajudar na proteção das crianças e adolescentes expostos ao abuso sexual?
2. Muitas vezes a violência sexual é invisível para a escola. Como a escola pode contribuir na prevenção e repressão a este tipo de violência?
3. Como trabalhar a temática da violência sexual na cidade de Catalão?
4. Como a polícia deve agir nos casos de denúncia?
5. Como defender crianças e adolescentes da violência sexual?